

Acrescenta dispositivo ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para incluir o exame de detecção de câncer de mama, útero ou próstata nas hipóteses em que o empregado poderá se afastar do serviço sem prejuízo do salário.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 473. ....

.....  
X - por um dia, a cada período de 12 (doze) meses, para a realização de exame de detecção de câncer de mama, útero ou próstata, devidamente comprovada.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Senado Federal, em                      de agosto de 2007.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal